

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza, remoção de entulho, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

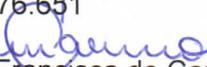
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 06 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Romeu José Fernandes
RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 
1. Lindalva de Souza Moura
Matr. 076.651
- 
2. Maria Francisca do Carmo
Matr. 025629